



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 190330/24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício)
4. 004 - Relatório do Controle Interno
5. 005 - Outros Documentos (Qualificação do Responsável pelo Control)
6. 006 - Termo de Distribuição
7. 007 - Instrução
8. 008 - Despacho
9. 009 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
10. 010 - Ofício de contraditório
11. 011 - Certidão de Publicação DETC
12. 012 - Certificação de Leitura
13. 013 - Certificação de Leitura
14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 363251-24, de 20-05-24
15. 015 - Petição (Contraditório PCA 2023)
16. 016 - Recibo de Petição Intermediária - 364304-24, de 20-05-24
17. 017 - Petição (Contraditório PCA 2023)
18. 018 - Devolução do Ofício OCN - 1251-2024 - DP
19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 464015-24, de 01-07-24
20. 020 - Petição (Ratificação do Contraditório)
21. 021 - Certidão
22. 022 - Instrução
23. 023 - Parecer
24. 024 - Acórdão
25. 025 - Certidão
26. 026 - Certidão de Publicação DETC
27. 027 - Ciência de Decisão
28. 028 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Gestor atual: **JOVENTINO DE MACEDO**

Gestor das Contas: **CRISTIANO DLUGOSS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Relatório do Controle Interno
- Outros Documentos (Qualificação do Responsável pelo Control)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, através do(a)**

Representante Legal JOVENTINO DE MACEDO, CPF 441.071.709-00

Curitiba, 22 de março de 2024 11:25:17

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 190330/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 190330/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Gestor atual: **JOVENTINO DE MACEDO**

Gestor das Contas: **CRISTIANO DLUGOSS**

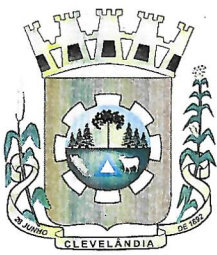
DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Relatório do Controle Interno
- Outros Documentos (Qualificação do Responsável pelo Control)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, através do(a)**
Representante Legal JOVENTINO DE MACEDO, CPF 441.071.709-00

Curitiba, 22 de março de 2024 11:25:30

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício)



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Ofício nº 024/2024

Clevelândia, 20 de março de 2024

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

Joventino de Macedo
Presidentado Poder Legislativo
Gestão 2024

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Relatório do Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2023

1. Normatização

- a. Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo). N° 2.047/2007.
- b. Lei n° 2.713/2019 (Organização do quadro de Pessoal)
- c. Portaria n° 005/2022(Jorge Alberto Stedille- Presidente).

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL	
Nome: Tânia Marta Fortunati	CPF: 752.519-149-20
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental () Ensino Médio/Técnico (Apresentar cópia do documento () Superior (X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? () Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. () Não, justificar.	

3.Relação de Servidores

Devido ao reduzido número de servidores lotados na Casa Legislativa, o Sistema de Controle Interno é formado apenas pela controladora geral acima nominada.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome	CPF
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades desenvolvidas pelo controle interno no exercício de 2023:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	%	Conclusão
01	01/01/2023 31/12/2023	RH	Análise de processos,	Análise de Documentos e software	100%	Regular
02	01/01/2023 31/12/2023	Contábil	SIM-AM, conferências de Empenhos e pagamentos	Verificação de Documentos e de software	100%	Regular
03	01/01/2023 31/12/2023	Licitações e Contratos	Análise De Processos	Conferências de documentos e legislações	100%	Regular
04	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Diárias	Conferências de documentos e legislações	100%	Regular
05	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Patrimônio	Análise In loco	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não foram expedidos Pareceres apontando situações irregulares, salientando que o Controle Interno deste Poder tem como responsabilidade de verificar a legalidade dos atos e a fidelidade dos agentes da Administração responsáveis pelos bens e valores públicos, e continua na obediência às normas estabelecidas que regem a administração pública municipal e o diálogo e a orientação verbal tem sido o principal aliado nesta tarefa não havendo necessidade de documentação e apontamentos.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular

Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	Regular
Apropriação contábil da Despesa	
Limite de Gastos $1.685.428,56/81.580.048,07 = 2,07\%$	2,07%
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%) $2.435.000,00/ 81.580.048,07 = 2.98\%$	2,98%
	34,43%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	Regular
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do relatório

Conforme relatório acima devidamente preenchido, considera que o Poder Legislativo Municipal de Clevelândia- Pr, de uma forma geral, atendeu os requisitos da Gestão Fiscal, Administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro.

8. Demais ações desenvolvidas

Juntamente com o Departamento Administrativos/Contabilidade, procuramos acompanhar diariamente todas as ações desenvolvidas, procurando sempre pelo melhor andamento dos atos e processos, desenvolvendo um relatório minucioso das compras do exercício 2023:

- ✓ Inexigibilidade de licitação nº 001/2023- Inscrição dos Vereadores Jorge Alberto Stedille, Joventino de Macedo, Elizário Francisco do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing para participar do curso “ As atribuições das novas Mesas Diretoras e Membros das Comissões no Biênio de 2023 e 2024, nos Trabalhos de Plenário e Administrativos; o Alcance das Responsabilidades Patronais dos Gestores e Servidores Públicos Municipais em decorrência de suas funções, especialmente o Controle Interno, a Comissão de licitação e os gestores de contratos.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023- Contratação da empresa Companhia de Saneamento Básico do Paraná – SANEPAR para prestação de serviços de tratamento de água e esgoto atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 meses

de vigência.

- ✓ Inexigibilidade de Licitação 003/2023 para contratação da empresa Copel Distribuição S.A para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023- Curso de Aperfeiçoamento do Quadro de pessoal Vereador Julio Cezar Pinheiro; Órgãos Públicos na Era Digital;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023- Curso de Aperfeiçoamento para participar de Curso do 13º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança. Vereador Jorge Alberto Stedille
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023- Inscrição dos Vereadores Pedro A. Kleinibing e Joventino de Macedo para participar do curso A Lei Anticorrupção e sua aplicação no âmbito municipal, a nova Lei de Improbidade administrativa e a inexigibilidade decorrente de desaprovação de contas de 12/04 a 14/04/2023.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento dos Vereadores com acento nesta Casa de Leis;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento do Assessor Jurídico Julio C. Frosi desta Casa de Leis.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023- Inscrição dos Vereadores Julio Cezar Pinheiro e Vereador Jorge Stedille para participar do Curso Procedimentos na Fiscalização no sistema de controle de frotas nos municípios e contratação direta sem licitação na administração.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo, Elizário Fco. Do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing participação no Curso 7º Encontro de Vereadores, Presidentes e Servidores Públicos 21 a 23 de junho;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023- Inscrição do Vereador Jorge Alberto Stedille, para participar do Curso Regularização Fundiária na Administração Pública Municipal, de 24 a 26 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo e Pedro Adolfo Kleinibing, para participar do Curso Os serviços Públicos, a proteção e defesa do usuário na transparência e participação popular. 31 a 02 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023- Inscrição dos Vereadores Elizário F do Nascimento, Pedro A. Kleinibing, Jorge A. Stedille, Edivene L. Ferri e Joventino de Macedo. Participação Curso: 1º Congresso de Governança Pública Municipal de 24 a 27/10;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Serviço de contratação de empresa para aquisição de sistema de som;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Aquisição de computador;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 03/2023 – Contratação de empresa para locação de equipamentos reprográficos multifuncionais;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 04/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal; (REVOGADA TOTAL)
- ✓ Dispensa de Licitação nº 05/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 06/2023 – Confecção, montagem e instalação

de móveis planejados em MDF, a serem instalados na Câmara Municipal;

- ✓ Dispensa de Licitação nº 07/2023 – Aquisição de material bibliográficos, livros para aquisição para a procuradoria jurídica da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 08/2023 – Aquisição de equipamentos de informática para reestruturação e melhoria do sinal de internet no recinto deste Poder Legislativo;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 09/2023 – Contratação de empresa especializada na Elaboração e implantação de programa de SST Saúde e Segurança do Trabalho- eSocial pelo prazo de 12 meses;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 10/2023 – Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de expediente para o exercício de 2023;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 11/2023 – Aquisição de placas de identificação interna para atender os setores da Câmara municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 12/2023 – Contratação de empresa especializada em tecnologia das informações para prestação de serviços de reestruturação de rede de dados da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 13/2023 – Contratação de empresa especializada e instalação de painel formato 450 x 210 cm com três divisórias e mão de obra inclusa;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 014/2023 Aquisição de aparelhos ergonômicos para apoio dos pés em conformidade com a norma NR17;
- ✓ Dispensa de licitação nº 015/2023 aquisição de 15 persianas horizontais para o prédio da Câmara Municipal.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cabe destacar, que o presente relatório teve a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos trabalhos no Poder Legislativo nos atos de gestão pública e conferir o atendimento aos princípios de economicidade, impessoalidade, moralidade e legalidade, não havendo falhas que sejam passíveis de relato.

Ante o exposto, e pelo trabalho desenvolvido, constatou esta Controladoria Interna, **REGULARIDADE** das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Clevelândia- Estado do Paraná.


Tânia Marta Fortunati
Controle Interno

5. 005 - Outros Documentos (Qualificação do Responsável pelo Control)



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA
CLEVELÂNDIA - PARANÁ



A Diretora da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 19 de dezembro de 2004, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Tânia Marta Fortunati,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de outubro de 1968, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.482.467-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006.

Airam Aparecida Teixeira Fortunati
Secretaria

Diplomada

Elaine Maria Rodrigues de Mello
Diretora

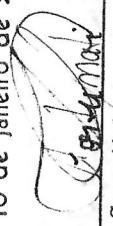
Curso de Administração
Habilitação em Agronegócios
Autorização de Funcionamento conforme
Decreto n.º 3755, D.O.E. n.º 5950 de 21.03.01

Curso Reconhecido pelo Decreto n.º 4827
de 17 de maio de 2005, Publicado no Diário
Oficial n.º 6977 de 17 de maio de 2005.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DE CLEVELÂNDIA
APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu, também, a
Habilitação específica em Agronegócios, do Curso
de Administração.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006


Secretária



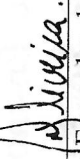
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 158035
livro DIV-334, Fls 384, Proc. 55883/05-69

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 5 de junho de 2006


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

H.10.23
Grilada

Faculdade Unypública



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

TÂNIA MARTA FORTUNATI

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em *Controle Interno no Setor Público Municipal*, com 380 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico, com o percurso do aluno no período de 10 de outubro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Tânia Marta Fortunati
Concluinte

CPF: 752.519.149-20
Registro: 283 Livro: 01 Folha: 02
Data do Registro: 11.03.2022

Aluna: TÂNIA MARTA FORTUNATI
Curso: Controle Interno no Setor Público Municipal
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Nilton Cordoni Junior	Especialista	100	7,8	100 %	Aprovada
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Leonardo Cristiano da Silva	Mestre	85	8,0	100 %	Aprovada
Controle Interno no Setor Público Municipal	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	135	10,0	100 %	Aprovada
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Cassius Mozart Santana	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovada
Carga Horária do Curso						380

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Frank William Ávila e Silva
Diretor de Pós-Graduação

Curitiba, 11 de março de 2022
Faculdade Unipública - CNPJ: 11.227.107/0001-93
Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3653-3031 – 9 97820971 (Secretaria de Pós-Graduação)

6. 006 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1404/2024

Processo Nº: 190330/24

Data e hora da distribuição: 22/03/2024 11:25:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Interessado: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

7. 007 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 190330/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 1553/2024 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. Prestação de Contas do exercício de 2023. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.		Nada Constatado
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro nas fontes livres.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2023, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 180/2023, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27	01/01/2023	31/12/2023	
Presidente	JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00	01/01/2024	31/12/2024	
Contador	ONILDA APARECIDA LAMP	049.124.559-97	01/01/2023	31/12/2023	030617
Controle Interno	TANIA M. FORTUNATI	752.519.149-20	01/01/2023	31/12/2023	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2811/2022, de 14/12/2022.

1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.435.000,00	2.435.000,00	2.088.237,50	- 346.762,50
TOTAL (V) = (III + IV)	2.435.000,00	2.435.000,00	2.088.237,50	- 346.762,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.135.000,00	2.135.000,00	1.927.536,48	1.927.536,48	1.927.536,48	207.463,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.735.000,00	1.737.000,00	1.685.428,56	1.685.428,56	1.685.428,56	51.571,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	398.000,00	242.107,92	242.107,92	242.107,92	155.892,08
DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00	160.701,02	160.701,02	160.701,02	139.298,98
INVESTIMENTOS	300.000,00	300.000,00	160.701,02	160.701,02	160.701,02	139.298,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.435.000,00	2.435.000,00	2.088.237,50	2.088.237,50	2.088.237,50	346.762,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.435.000,00	2.435.000,00	2.088.237,50	2.088.237,50	2.088.237,50	346.762,50
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	2.435.000,00	2.435.000,00	2.088.237,50	2.088.237,50	2.088.237,50	346.762,50

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 07/02/2024 14:59 | Relatório emitido em: 26/04/2024 10:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA BALANÇO FINANCEIRO 12/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	2.088.237,50	2.050.000,00
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	2.088.237,50	2.050.000,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.434.026,00	2.050.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	345.788,50	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	498.828,74	749.641,66	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	819.377,70	429.092,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	320.548,96	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	320.548,96	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	498.828,74	429.092,70	Valores Restituíveis	498.828,74	429.092,70
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	320.548,96	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	320.548,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	320.548,96	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	320.548,96
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	3.253.403,70	2.799.641,66	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	3.253.403,70	2.799.641,66

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 07/02/2024 15:00 | Relatório emitido em: 26/04/2024 10:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2023

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	7.817,57	320.548,96	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	320.548,96	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	7.817,57	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	636.548,71	155.298,73	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	644.366,28	475.847,69
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	168.518,59	366.689,87
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	475.847,69	109.157,82
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	636.548,71	155.298,73	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	164.278,15	106.224,73	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	472.270,56	49.074,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	644.366,28	475.847,69	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	644.366,28	475.847,69
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	644.366,28	475.847,69

ATIVO FINANCEIRO	0,00	320.548,96	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	320.548,96
ATIVO PERMANENTE	644.366,28	155.298,73	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				644.366,28	155.298,73

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	172.856,77	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	172.856,77	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 07/02/2024 15:01 | Relatório emitido em: 26/04/2024 10:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2023

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.434.026,00	2.050.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	2.434.026,00	2.050.000,00
Transferências Intragovernamentais	2.434.026,00	2.050.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.265.507,41	1.683.310,13
Pessoal e Encargos	1.685.428,56	1.518.665,82
Remuneração a Pessoal	1.373.481,19	1.244.615,39
Encargos Patronais	285.570,80	259.650,43
Benefícios a Pessoal	26.376,57	14.400,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	234.290,35	164.644,31
Uso de material de consumo	19.140,41	9.105,02
Serviços	215.149,94	155.539,29
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	345.788,50	0,00
Transferências Intragovernamentais	345.788,50	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	168.518,59	366.689,87

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	481.249,98	46.140,91
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 07/02/2024 15:01 | Relatório emitido em: 26/04/2024 10:54

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2023

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2021	57.228.611,88	1.284.920,12	2,25	Normal
31/12/2021	59.108.822,92	1.287.942,11	2,18	Normal
30/06/2022	67.368.859,03	1.387.825,09	2,06	Normal
31/12/2022	72.139.418,92	1.518.665,82	2,11	Normal
30/06/2023	73.832.608,12	1.588.141,86	2,15	Normal
31/12/2023	81.580.048,07	1.685.428,56	2,07	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser encaminhada cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

Com relação à realização de cursos de capacitação, observa-se que a controladora concluiu em fevereiro de 2022, pós-graduação em “Controle Interno no Setor Público Municipal”, todavia, considerando a tecnicidade do trabalho a ser desenvolvido por esse profissional, orienta-se que procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade on-line, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2022	63.914.031,71
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2023	4.473.982,22
Valor Total de despesa realizada em 2023	2.088.237,50
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	2.088.237,50
Percentual Aplicado	3,27
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2023	4.473.982,22
Teto máximo para folha (70%)	3.131.787,55
Despesa realizada com folha de pagamento	1.685.428,56
(-) Obrigações Patronais	285.570,80
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.399.857,76
Percentual Aplicado	31,29
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.434.026,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	345.788,50	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.088.237,50	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.927.536,48	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	160.701,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.088.237,50	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 068 é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

3 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/2017 - TCE-PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida com base nos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 180/2023, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE O ESCOPO DE ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74, c/c art. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74, c/c art. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2023

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
235747/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1873/2020	Regular
185174/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2393/2021	Regular
214240/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	581/2023	Regular
187573/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1497/2023	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74, c/c art. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74, c/c art. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente todos os documentos e manifestações acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27	01/01/2023	31/12/2023

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00	01/01/2024	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 26 de abril de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

8. 008 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **190330/24**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CRISTIANO DLUGOSS,
JOVENTINO DE MACEDO**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **396/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, do Relator deste Processo, AUGUSTINHO ZUCCHI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **1553/2024**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	77.774.503/0001-49
JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00
CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 6 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

Ato emitido automaticamente

9. 009 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 190330/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Gestor atual	- JOVENTINO DE MACEDO
Gestor das Contas	- CRISTIANO DLUGOSS

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2000/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 396/2024, foi disponibilizada no dia 07/05/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , ao **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA** e ao Sr. **JOVENTINO DE MACEDO**.

Diretoria de Protocolo, em 07/05/2024

Documento assinado digitalmente

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 512818

10. 010 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO
RELATOR: AUGUSTINHO ZUCCHI

Ofício nº 1251/24-OCN-DP

Curitiba, 7 de maio de 2024.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 396/2024, fica INTIMADO o Sr. **CRISTIANO DLUGOSS** (CPF nº 005.945.689-27), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **190330/24**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **005.945.689-27**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
CRISTIANO DLUGOSS
Rua 15 de Março, 619 - Casa
CLEVELÂNDIA-PR
CEP 85.530-000

11. 011 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 396/2024 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3204, do dia 08/05/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/05/2024

12. 012 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 190330/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Gestor atual: JOVENTINO DE MACEDO

Gestor das Contas: CRISTIANO DLUGOSS

Comunicação Eletrônica nº: 119852

Destinatário da Comunicação: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Data da Ciência: 09/05/2024

13. 013 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 190330/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Gestor atual: JOVENTINO DE MACEDO

Gestor das Contas: CRISTIANO DLUGOSS

Comunicação Eletrônica nº: 119853

Destinatário da Comunicação: JOVENTINO DE MACEDO

Data da Ciência: 09/05/2024

14. 014 - Recibo de Petição Intermediária - 363251-24, de 20-05-24



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 363251/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190330/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório PCA 2023)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, através do(a)**

Representante Legal JOVENTINO DE MACEDO, CPF 441.071.709-00

Email: **joventinodemacedo@hotmail.com**

Telefone: **32521765**

Curitiba, 20 de maio de 2024 08:56:35

15. 015 - Petição (Contraditório PCA 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Município de Clevelândia
Câmara de Vereadores

Ofício n. 056/2024

Clevelândia, 16 de maio de 2024.

À Vossa Excelência
Senhor
Augustinho Zucchi
Conselheiro Relator do TCE-PR
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n. - Centro Cívico
CEP 80530-910
Curitiba/PR

Assunto: Contraditório do Processo n. 190330/24, Instrução 1553/24

Senhores Auditores,

Encaminhamos à Vossas Excelências, em resposta ao Ofício n. 1251/24-OCN-DP, anexo a este ofício, o Contraditório do Processo n. 190330/24, referente à Instrução n. 1553/24, sobre a prestação de contas anual do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ao qual se pleiteia o recebimento.

Demonstrando esclarecimentos pertinentes do processo 190330/24, constatamos que ocorreu erro no preenchimento do relatório encaminhado a Vossas Senhorias. Após o apontamento no primeiro exame, verificamos que o mesmo foi informado equivocadamente, na modalidade do exercício anterior, sem ter obedecido a Instrução Normativa n° 180/2023.

Para sanar esta irregularidade, refizemos o relatório, seguindo a instrução e reencaminhamos para nova análise do Tribunal de Contas, demonstrando que as informações ora pontuadas são compatíveis a execução do exercício financeiro de 2023, estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, uma vez que não houve má fé, desta forma:

Requer-se à Vossa Excelência o recebimento do presente para reanálise do primeiro exame, sendo julgada totalmente procedente o presente pedido e, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

estas razões, aprovar, sem restrições e aplicação de multa, as contas do exercício de 2023.

Reiteramos o compromisso da Câmara Municipal de Clevelândia com a transparência e a adequação às normas contábeis e fiscais.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras questões que o Tribunal de Contas considere necessárias.

Atenciosamente,



JOVENTINO DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRADITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. Prestação de Contas do Exercício de 2023. Primeiro Exame. Relatório do CI que não apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal. Estrutura da fundamentação: 1. Relatório da fase processual; 2. Item a; 3. Item b. Requerimento, ao final, de convalidação do ato administrativo com o saneamento dos vícios e afastamento da multa.

Autos nº 190330/24-TCE/PR

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa n. 180/2023-TCE/PR, apresentar

CONTRADITÓRIO – Prestação de Contas Anual 2023

em relação às ocorrências apontadas no Primeiro Exame da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n. 1553/24, com base nas seguintes razões de fato e de direito:

I – FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO

Breve Relatório

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM realizou a análise da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Clevelândia, em 26 de abril de 2024, averiguando a existência de vícios na realização da prestação de contas da Controladoria Interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Desta forma, passa-se a analisar pontualmente as irregularidades constatadas a fim de fundamentar este contraditório, visando a homologação do procedimento, com o afastamento da aplicação de multa.

a. Conteúdo Insuficiente do Relatório do Controle Interno

Primeiramente, é importante lembrar que a análise destacou deficiências no Relatório do Controle Interno, mas não identificou problemas nas demais áreas da gestão financeira.

Inclusive, conforme averiguado pela própria CGM no exame preliminar, as prestações dos anos anteriores sempre foram consideradas regulares por este respeitável Tribunal de Contas.

De fato, reconhece-se a falha quanto ao cumprimento da instrução normativa 180/2023-TCE, tendo em vista que o relatório não utilizou o modelo disponibilizado pela mesma, e sim o modelo do ano anterior.

A fim de sanar as deficiências apontadas, a responsável pelo Controle Interno está encaminhando novo relatório, nesta oportunidade, adequado à Instrução Normativa 180/2023, do TCE/PR.

Estando os vícios sanados, a convalidação é a medida mais adequada, pois busca materializar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé das relações com os administrados, bem como da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos.

Isso porque eventual anulação do ato administrativo ferirá muito mais o interesse público do que a sua manutenção.

Tal hipótese está prevista no art. 55, da Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

b. Esclarecimentos sobre a nomeação do Controle Interno para o ano de 2023 e a realização de cursos

Quanto aos esclarecimentos adicionais, informa-se que a servidora responsável pelo Controle Interno, Tânia Marta Fortunati, concluiu pós-graduação na área de controle interno no ano de 2022 e já está realizando o segundo curso do TCE na mesma área neste ano de 2024.

Conforme os certificados ora anexos, a controladora realizou apenas um curso no ano de 2023 – e um curso em 2024 até este mês de maio –, mas é importante ressaltar que também foi um ano bastante tumultuado nesta Câmara, considerando que o edifício sede passou por uma reforma vultuosa, com obras de janeiro até junho de 2023, além de todo o acompanhamento administrativo que é imprescindível ao procedimento e pesou sobremaneira a todos os servidores da Casa.

A servidora exerce a função de controladora da Câmara, ininterruptamente, desde 2008, nomeada pela portaria n. 002, de 29 de abril de 2008, sendo que a inexistência de portaria no ano de 2023 foi uma mera falha administrativa, que merece convalidação.

Pode ser verificado no SICAD, deste próprio Tribunal de Contas, que a servidora foi cadastrada todos os anos como controladora:

Vínculos

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Iníc
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008

Essa continuidade demonstra não apenas a estabilidade, mas também a dedicação e comprometimento da Sra. Fortunati com suas responsabilidades na Câmara Municipal.

Além disso, é essencial reconhecer que, apesar das adversidades enfrentadas devido às obras e outras demandas excepcionais em 2023, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

houve negligência ou descontinuidade na função de controle interno.

As questões administrativas que resultaram em falhas documentais foram identificadas e ora corrigidas. Todas as ações corretivas necessárias estão em conformidade com as normativas e diretrizes deste Tribunal, reafirmando o compromisso contínuo da Câmara com as orientações de Vossas Excelências, bem como o respeito à transparência e a governança responsável.

II – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento deste contraditório e, após, a homologação do Relatório de Controle Interno com o consequente reconhecimento de regularidade das contas da Câmara Municipal de Clevelândia, referente ao exercício de 2023, e pleiteia pelo afastamento da aplicação das sanções previstas no art. 87, I, b da Lei Orgânica do TCE/PR.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Clevelândia/PR, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO CESAR FROSI

Data: 16/05/2024 16:41:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

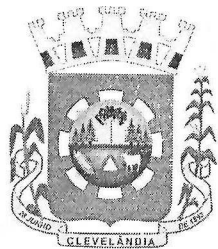
JULIO CESAR FROSI

OAB/SC 31.772

Procurador Legislativo

Documentos anexos que comprovam a regularidade das contas e as melhorias implementadas no controle interno:

- 1 – Cópia do novo relatório do controle interno, atualizado;
- 2 – Portaria de nomeação do responsável do controle interno de 2022;
- 3 – Declaração do presidente à época, de que o controle interno permaneceu de responsabilidade da mesma servidora do exercício anterior;
- 4 – Portaria de nomeação do responsável do controle interno de 2024;
- 5 – Certificado de pós-graduação realizada pela responsável pelo controle interno;
- 6 – Comprovante de inscrição em cursos do TCE no ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Of. n° 053/2024

Clevelândia, 13 de maio de 2024

Ilustríssimo Senhor

Cristiano Dlugoss

Clevelândia – Pr

Prezado Senhor:

Através deste venho, dar ciência ao representante legal e gestor das contas pertinentes a instrução negativa n° 1553/2024- CGM Primeiro Exame, incluso ao Processo n° 190330/24, cujo teor de Contas do Exercício Financeiro de 2023.

É sobremodo importante assinalar que, à divergência apontada pela instrução n° 1553/24- CGM- Primeiro Exame, a Controladora Interna esclareceu o fato pontuado, juntado o novo relatório, que comprovam a veracidade dos fatos, ao tempo que procedeu o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando o saneamento.

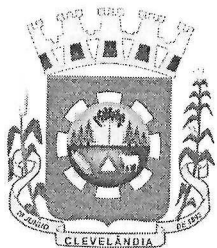
De outro norte, para que vossa senhoria possa exercer seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório na Prestação de Contas, estamos permitindo o acesso aos documentos que fizer necessário a instituir o feito, desde que referido na forma da lei.

Sendo o que tínhamos e certos de que poderemos contar com seu importante apoio, renovamos préstimos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Joventino de Macedo

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Of. nº 055/2024

Clevelândia, 13 de maio de 2024

Ilmo. Sr.

Joventino de Macedo

Presidente do Legislativo Municipal

Clevelândia- Pr

Acusamos o recebimento do Of. nº 053/2024 de Vossa Senhoria dando ciência no que se refere ao processo nº 190330/2024 com relação aos apontamentos do primeiro exame exarado por este Egrégio Tribunal de Contas quanto ao envio do relatório do Controle Interno.

Manifesto votos de agradecimentos pela informação acreditando que serão sanadas todas as dúvidas para darmos continuidade aos trabalhos neste Poder Legislativo sempre respeitando os princípios da legalidade.

Cristiano Dlugoss

Vereador

MODELO 2 - Relatório do Controle Interno Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA- PR

Exercício de 2023

1. Normatização do Controle Interno

- a- Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo). Lei Municipal nº 2.047/2007;
- b- Lei nº 2.713/2019 (Organização do quadro de Pessoal)
- c- Portaria nº 005/2022 (Jorge Alberto Stedille- Presidente)
- d- Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequentes.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR ATUAL (NA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)	
Nome: Tânia Marta Fortunati	CPF: 752.519.149-20
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 31/01/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
(x) Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses. () Não, justificar.	

CONTROLADOR(ES) NO EXERCÍCIO DE 2023(*)	
Nome: Tânia Marta Fortunati	CPF: 752.519.149-20
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
(x) Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses. () Não, justificar.	

(*) Havendo mais de um responsável pelo Controle Interno no exercício da prestação de contas, repetir o

quadro com as informações referentes a cada responsável de acordo com o período correspondente, em consonância com o Sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal – SICAD.

3. Relação de Servidores

Devido ao reduzido número de servidores lotados na Casa Legislativa, o Sistema de Controle Interno é formado apenas pela controladoria geral acima nominada.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023, realizadas especificamente na entidade a que se refere a prestação de contas:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2023 31/12/2023	RH	Análise de processos	Análise de Documentos Software	100%	Regular
02	01/01/2023 31/12/2023	Contábil	SIM-AM, conferências de Empenhos e pagamentos	Verificação de documentos e de software	100%	Regular
03	01/01/2023 31/12/2023	Licitações e Contratos	Análise processos	Conferencias de documentos e legislação	100%	Regular
04	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Diárias	Conferências de documentos e legislações	100%	Regular
05	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Patrimônio	Análise In Loco	100%	Regular

(1) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não foram expedidos pareceres apontando situações irregulares, salientando que o Controle Interno deste Poder tem como responsabilidade de verificar a legalidade dos atos

e a fidelidade dos agentes da Administração responsáveis pelos bens e valores públicos e continua na obediência às normas estabelecidas que regem a administração pública municipal e o diálogo e a orientação verbal tem sido o principal aliado nesta tarefa não havendo necessidade de documentação.

6. Síntese das avaliações

a- O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	Regular
Despesa com Pessoal atende o limite 1.685.428,56/81.580.048,08= 2,07%	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo – 2.435.000,00/81.580.048,07= 2,98% para limite máximo permitido de 6%	Regular
Folha de pagamento da Câmara - 1.685.428,56/ 4.986.347,33= 33,80% para limite máximo permitido de 70%	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Conforme relatório acima devidamente preenchido, considera que o Poder Legislativo Municipal de Clevelândia-Pr, de uma forma geral, atendeu os requisitos da Gestão Fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro

8. Demais ações desenvolvidas

Juntamente com o Departamento Administrativos/Contabilidade, procuramos acompanhar diariamente todas as ações desenvolvidas, procurando sempre pelo melhor andamento dos atos e processos, desenvolvendo um relatório minucioso das compras do exercício 2023:

- ✓ Inexigibilidade de licitação nº 001/2023- Inscrição dos Vereadores Jorge Alberto Stedille, Joventino de Macedo, Elizário Francisco do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing para participar do curso " As atribuições das novas Mesas Diretoras e Membros das Comissões no Biênio de 2023 e 2024, nos Trabalhos de Plenário e Administrativos; o Alcance das Responsabilidades Patronais dos Gestores e Servidores Públicos Municipais em decorrência de suas funções, especialmente o Controle Interno, a Comissão de licitação e os gestores de contratos.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023- Contratação da empresa Companhia de Saneamento Básico do Paraná – SANEPAR para prestação de serviços de tratamento de água e esgoto atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 meses de vigência.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação 003/2023 para contratação da empresa Copel Distribuição S.A para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023- Curso de Aperfeiçoamento do Quadro de pessoal Vereador Julio Cezar Pinheiro; Órgãos Públicos na Era Digital;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023- Curso de Aperfeiçoamento para participar de Curso do 13º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança. Vereador Jorge Alberto Stedille
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023- Inscrição dos Vereadores Pedro A. Kleinibing e Joventino de Macedo para participar do curso A Lei Anticorrupção e sua aplicação no âmbito municipal, a nova Lei de Improbidade administrativa e a inexigibilidade decorrente de desaprovação de contas de 12/04 a 14/04/2023.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento dos Vereadores com acento nesta Casa de Leis;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento do Assessor Jurídico Julio C. Frosi desta Casa de Leis.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023- Inscrição dos Vereadores Julio Cezar Pinheiro e Vereador Jorge Stedile para participar do Curso Procedimentos na Fiscalização no sistema de controle de frotas nos municípios e contratação direta sem licitação na administração.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo, Elizário Fco. Do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing participação no Curso 7º Encontro de Vereadores, Presidentes e Servidores Públicos 21 a 23 de junho;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023- Inscrição do Vereador Jorge Alberto Stedille, para participar do Curso Regularização Fundiária na Administração Pública Municipal, de 24 a 26 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo e Pedro Adolfo Kleinibing, para participar do Curso Os serviços Públicos, a proteção e defesa do usuário na transparência e participação popular. 31 a 02 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023- Inscrição dos Vereadores Elizário F do Nascimento, Pedro A. Kleinibing, Jorge A. Stedille, Edivene L. Ferri e Joventino de Macedo. Participação Curso: 1º Congresso de Governança Pública Municipal de 24 a 27/10;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Serviço de contratação de empresa para

- ✓ aquisição de sistema de som;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Aquisição de computador;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 03/2023 – Contratação de empresa para locação de equipamentos reprográficos multifuncionais;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 04/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal; (REVOGADA TOTAL)
- ✓ Dispensa de Licitação nº 05/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 06/2023 – Confecção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, a serem instalados na Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 07/2023 – Aquisição de material bibliográficos, livros para aquisição para a procuradoria jurídica da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 08/2023 – Aquisição de equipamentos de informática para reestruturação e melhoria do sinal de internet no recinto deste Poder Legislativo;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 09/2023 – Contratação de empresa especializada na Elaboração e implantação de programa de SST Saúde e Segurança do Trabalho-eSocial pelo prazo de 12 meses;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 10/2023 – Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de expediente para o exercício de 2023;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 11/2023 – Aquisição de placas de identificação interna para atender os setores da Câmara municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 12/2023 – Contratação de empresa especializada em tecnologia das informações para prestação de serviços de reestruturação de rede de dados da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 13/2023 – Contratação de empresa especializada e instalação de painel formato 450 x 210 cm com três divisórias e mão de obra inclusa;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 014/2023 Aquisição de aparelhos ergonômicos para apoio dos pés em conformidade com a norma NR17;
- ✓ Dispensa de licitação nº 015/2023 aquisição de 15 persianas horizontais para o prédio da Câmara Municipal.

TANIA MARTA
FORTUNATI:7
5251914920

Assinado de forma
digital por TANIA MARTA
FORTUNATI:7525191492
0
Dados: 2024.05.16
13:42:41 -03'00'

PARECER DO CONTROLE INTERNO - AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO DLUGOSS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

Cabe destacar, que o presente relatório teve a finalidade de buscar demonstrar transparência nos atos de gestão pública e conferir o atendimento aos princípios de economicidade, impessoalidade, impessoabilidade, moralidade e legalidade, não havendo falhas que sejam passíveis de relato.

Ante o exposto, e pelo trabalho desenvolvido, constatou esta Controladoria Interna, **REGULARIDADE** das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Clevelândia- Estado do Paraná.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

Clevelândia, 14 de maio de 2024

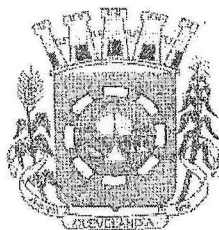
Tânia Marta Fortunati
Controladora Interno

TANIA MARTA
FORTUNATI:7
5251914920

Assinado de forma
digital por TANIA MARTA
FORTUNATI:7525191492
0
Dados: 2024.05.16
13:43:13 -03'00'

ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - PODER LEGISLATIVO

- 1) Cópia da documentação comprobatória da **formação acadêmica** do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e na data de entrega da prestação de contas e da participação em **cursos de capacitação** realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019) relacionados à atividade.
- 2) Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequente



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PORTARIA Nº005/2022

JORGE ALBERTO STEDILLE, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30º da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010, e Resolução nº 009/2014 de 10 de dezembro de 2014

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora Tânia Marta Fortunatti, ocupante do cargo Agente Administrativo I, para representar a Unidade Seccional de Controle Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, para o exercício de 2022.

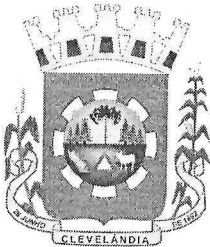
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 004/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 22 fevereiro de 2022.


Jorge Alberto Stedille

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail: cmclevelandia@gmail.com

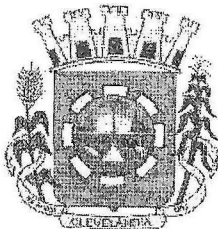
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CONTROLE INTERNO

No uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo o requerimento da parte interessada, DECLARO que a Servidora Tânia Marta Fortunati exerceu a função de responsável pela Unidade Seccional de Controle Interno no ano de 2023, conforme cadastro no SICAD, porém por um lapso deixamos de fazer a portaria de nomeação da mesma.

Clevelândia – PR, 16 de maio de 2024.

CRISTIANO DLUGOSS

Presidente do Legislativo Municipal à época do Exercício de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PORTARIA Nº001/2024

JOVENTINO DE MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30º da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010, e Resolução nº009/2014 de 10 de dezembro de 2014

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora Tânia Marta Fortunatti, ocupante do cargo Agente Administrativo I, para representar a Unidade Seccional de Controle Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, para o exercício de 2024.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 005/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia – Estado do Paraná, em 15 janeiro de 2024.

Joventino de Macedo

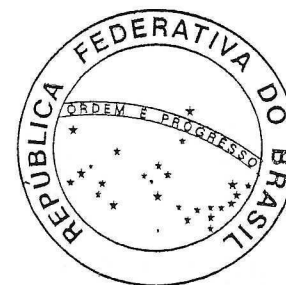
Presidente do Legislativo Municipal



Faculdade Unypública

CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

TÂNIA MARTA FORTUNATI

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Controle Interno no Setor Público Municipal, com 380 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico, com o percurso do aluno no período de 10 de outubro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Tânia Marta Fortunati
Concluinte



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

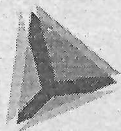
Certificado de Participação

- Accountability na Administração Pública.
- Governança.
- Relações entre governança e gestão de riscos.
- Questões relacionadas ao Controle Interno.

Curitiba, 16 de Maio de 2024

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

- Aspectos da unidade de controle interno. Definição e Conceito.
- O Modelo Proposto.
- Versão 2013 versus Versão 2020.
- Gestão e atuação da primeira e segunda linha.
- Gestão e atuação da terceira linha.
- Aplicação do Modelo.

Curitiba, 16 de Maio de 2024

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA
CLEVELÂNDIA - PARANÁ



A Diretora da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 19 de dezembro de 2004, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Tânia Marta Fortunati,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de outubro de 1968, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.482.467-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006.

Aíram Aparecida Teixeira Fortunati
Secretária

Diplomada

Elaine Maria Rodrigues de Mello
Diretora

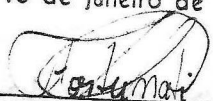
Curso de Administração
Habilitação em Agronegócios
Autorização de Funcionamento conforme
Decreto n.º 3755, D.O.E. n.º 5950 de 21-03-01

Curso Reconhecido pelo Decreto n.º 4827
de 17 de maio de 2005, Publicado no Diário
Oficial n.º 6977 de 17 de maio de 2005.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DE CLEVELÂNDIA
APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu, também, a
Habilitação específica em Agronegócios, do Curso
de Administração.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006


Secretária



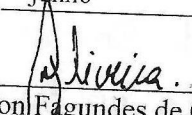
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 158035, no
livro DIV-334, Fls 384, Proc. 55883/05-69

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 5 de junho de 2006


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

#10.23

Anilda

Certificado de Participação

Conferido à: **TANIA MARTA FORTUNATI**

CPF: **752.519.149-20** Município/UF: **CLEVELÂNDIA-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Evento: **CONTROLE INTERNO E O MODELO DE 3 LINHAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data/Período: **8 DE MAIO DE 2024**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Maio de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **TANIA MARTA FORTUNATI**

CPF: **752.519.149-20** Município/UF: **CLEVELÂNDIA-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Evento: **CONTROLE INTERNO: GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E
CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **10 DE OUTUBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Maio de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

16. 016 - Recibo de Petição Intermediária - 364304-24, de 20-05-24



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 364304/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190330/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditório PCA 2023)

PETICIONÁRIO: **JOVENTINO DE MACEDO**, CPF 441.071.709-00, em seu próprio nome.

Email: **joventinodemacedo@hotmail.com**

Telefone: **32521765**

Curitiba, 20 de maio de 2024 11:35:58

17. 017 - Petição (Contraditório PCA 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Município de Clevelândia
Câmara de Vereadores

Ofício n. 056/2024

Clevelândia, 16 de maio de 2024.

À Vossa Excelência
Senhor
Augustinho Zucchi
Conselheiro Relator do TCE-PR
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n. - Centro Cívico
CEP 80530-910
Curitiba/PR

Assunto: Contraditório do Processo n. 190330/24, Instrução 1553/24

Senhores Auditores,

Encaminhamos à Vossas Excelências, em resposta ao Ofício n. 1251/24-OCN-DP, anexo a este ofício, o Contraditório do Processo n. 190330/24, referente à Instrução n. 1553/24, sobre a prestação de contas anual do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ao qual se pleiteia o recebimento.

Demonstrando esclarecimentos pertinentes do processo 190330/24, constatamos que ocorreu erro no preenchimento do relatório encaminhado a Vossas Senhorias. Após o apontamento no primeiro exame, verificamos que o mesmo foi informado equivocadamente, na modalidade do exercício anterior, sem ter obedecido a Instrução Normativa n° 180/2023.

Para sanar esta irregularidade, refizemos o relatório, seguindo a instrução e reencaminhamos para nova análise do Tribunal de Contas, demonstrando que as informações ora pontuadas são compatíveis a execução do exercício financeiro de 2023, estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, uma vez que não houve má fé, desta forma:

Requer-se à Vossa Excelência o recebimento do presente para reanálise do primeiro exame, sendo julgada totalmente procedente o presente pedido e, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

estas razões, aprovar, sem restrições e aplicação de multa, as contas do exercício de 2023.

Reiteramos o compromisso da Câmara Municipal de Clevelândia com a transparência e a adequação às normas contábeis e fiscais.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras questões que o Tribunal de Contas considere necessárias.

Atenciosamente,



JOVENTINO DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRADITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. Prestação de Contas do Exercício de 2023. Primeiro Exame. Relatório do CI que não apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal. Estrutura da fundamentação: 1. Relatório da fase processual; 2. Item a; 3. Item b. Requerimento, ao final, de convalidação do ato administrativo com o saneamento dos vícios e afastamento da multa.

Autos nº 190330/24-TCE/PR

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa n. 180/2023-TCE/PR, apresentar

CONTRADITÓRIO – Prestação de Contas Anual 2023

em relação às ocorrências apontadas no Primeiro Exame da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n. 1553/24, com base nas seguintes razões de fato e de direito:

I – FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO

Breve Relatório

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM realizou a análise da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Clevelândia, em 26 de abril de 2024, averiguando a existência de vícios na realização da prestação de contas da Controladoria Interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Desta forma, passa-se a analisar pontualmente as irregularidades constatadas a fim de fundamentar este contraditório, visando a homologação do procedimento, com o afastamento da aplicação de multa.

a. Conteúdo Insuficiente do Relatório do Controle Interno

Primeiramente, é importante lembrar que a análise destacou deficiências no Relatório do Controle Interno, mas não identificou problemas nas demais áreas da gestão financeira.

Inclusive, conforme averiguado pela própria CGM no exame preliminar, as prestações dos anos anteriores sempre foram consideradas regulares por este respeitável Tribunal de Contas.

De fato, reconhece-se a falha quanto ao cumprimento da instrução normativa 180/2023-TCE, tendo em vista que o relatório não utilizou o modelo disponibilizado pela mesma, e sim o modelo do ano anterior.

A fim de sanar as deficiências apontadas, a responsável pelo Controle Interno está encaminhando novo relatório, nesta oportunidade, adequado à Instrução Normativa 180/2023, do TCE/PR.

Estando os vícios sanados, a convalidação é a medida mais adequada, pois busca materializar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé das relações com os administrados, bem como da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos.

Isso porque eventual anulação do ato administrativo ferirá muito mais o interesse público do que a sua manutenção.

Tal hipótese está prevista no art. 55, da Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

b. Esclarecimentos sobre a nomeação do Controle Interno para o ano de 2023 e a realização de cursos

Quanto aos esclarecimentos adicionais, informa-se que a servidora responsável pelo Controle Interno, Tânia Marta Fortunati, concluiu pós-graduação na área de controle interno no ano de 2022 e já está realizando o segundo curso do TCE na mesma área neste ano de 2024.

Conforme os certificados ora anexos, a controladora realizou apenas um curso no ano de 2023 – e um curso em 2024 até este mês de maio –, mas é importante ressaltar que também foi um ano bastante tumultuado nesta Câmara, considerando que o edifício sede passou por uma reforma vultuosa, com obras de janeiro até junho de 2023, além de todo o acompanhamento administrativo que é imprescindível ao procedimento e pesou sobremaneira a todos os servidores da Casa.

A servidora exerce a função de controladora da Câmara, ininterruptamente, desde 2008, nomeada pela portaria n. 002, de 29 de abril de 2008, sendo que a inexistência de portaria no ano de 2023 foi uma mera falha administrativa, que merece convalidação.

Pode ser verificado no SICAD, deste próprio Tribunal de Contas, que a servidora foi cadastrada todos os anos como controladora:

Vínculos

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Iníc
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008
752.519.149-20	TANIA MARTA FORTUNATI	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2008

Essa continuidade demonstra não apenas a estabilidade, mas também a dedicação e comprometimento da Sra. Fortunati com suas responsabilidades na Câmara Municipal.

Além disso, é essencial reconhecer que, apesar das adversidades enfrentadas devido às obras e outras demandas excepcionais em 2023, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

houve negligência ou descontinuidade na função de controle interno.

As questões administrativas que resultaram em falhas documentais foram identificadas e ora corrigidas. Todas as ações corretivas necessárias estão em conformidade com as normativas e diretrizes deste Tribunal, reafirmando o compromisso contínuo da Câmara com as orientações de Vossas Excelências, bem como o respeito à transparência e a governança responsável.

II – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento deste contraditório e, após, a homologação do Relatório de Controle Interno com o consequente reconhecimento de regularidade das contas da Câmara Municipal de Clevelândia, referente ao exercício de 2023, e pleiteia pelo afastamento da aplicação das sanções previstas no art. 87, I, b da Lei Orgânica do TCE/PR.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Clevelândia/PR, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO CESAR FROSI

Data: 16/05/2024 16:41:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

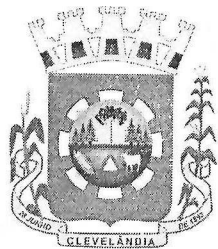
JULIO CESAR FROSI

OAB/SC 31.772

Procurador Legislativo

Documentos anexos que comprovam a regularidade das contas e as melhorias implementadas no controle interno:

- 1 – Cópia do novo relatório do controle interno, atualizado;
- 2 – Portaria de nomeação do responsável do controle interno de 2022;
- 3 – Declaração do presidente à época, de que o controle interno permaneceu de responsabilidade da mesma servidora do exercício anterior;
- 4 – Portaria de nomeação do responsável do controle interno de 2024;
- 5 – Certificado de pós-graduação realizada pela responsável pelo controle interno;
- 6 – Comprovante de inscrição em cursos do TCE no ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Of. n° 053/2024

Clevelândia, 13 de maio de 2024

Ilustríssimo Senhor

Cristiano Dlugoss

Clevelândia – Pr

Prezado Senhor:

Através deste venho, dar ciência ao representante legal e gestor das contas pertinentes a instrução negativa n° 1553/2024- CGM Primeiro Exame, incluso ao Processo n° 190330/24, cujo teor de Contas do Exercício Financeiro de 2023.

É sobremodo importante assinalar que, à divergência apontada pela instrução n° 1553/24- CGM- Primeiro Exame, a Controladora Interna esclareceu o fato pontuado, juntado o novo relatório, que comprovam a veracidade dos fatos, ao tempo que procedeu o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando o saneamento.

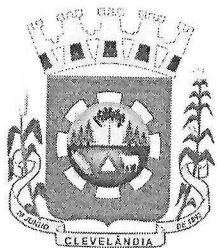
De outro norte, para que vossa senhoria possa exercer seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório na Prestação de Contas, estamos permitindo o acesso aos documentos que fizer necessário a instituir o feito, desde que referido na forma da lei.

Sendo o que tínhamos e certos de que poderemos contar com seu importante apoio, renovamos préstimos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Joventino de Macedo

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Of. nº 055/2024

Clevelândia, 13 de maio de 2024

Ilmo. Sr.

Joventino de Macedo

Presidente do Legislativo Municipal

Clevelândia- Pr

Acusamos o recebimento do Of. nº 053/2024 de Vossa Senhoria dando ciência no que se refere ao processo nº 190330/2024 com relação aos apontamentos do primeiro exame exarado por este Egrégio Tribunal de Contas quanto ao envio do relatório do Controle Interno.

Manifesto votos de agradecimentos pela informação acreditando que serão sanadas todas as dúvidas para darmos continuidade aos trabalhos neste Poder Legislativo sempre respeitando os princípios da legalidade.

Cristiano Dlugoss

Vereador

MODELO 2 - Relatório do Controle Interno Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA- PR

Exercício de 2023

1. Normatização do Controle Interno

- a- Lei de criação do Sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Legislativo). Lei Municipal nº 2.047/2007;
- b- Lei nº 2.713/2019 (Organização do quadro de Pessoal)
- c- Portaria nº 005/2022 (Jorge Alberto Stedille- Presidente)
- d- Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequentes.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR ATUAL (NA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)	
Nome: Tânia Marta Fortunati	CPF: 752.519.149-20
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 31/01/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
(x) Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses. () Não, justificar.	

CONTROLADOR(ES) NO EXERCÍCIO DE 2023(*)	
Nome: Tânia Marta Fortunati	CPF: 752.519.149-20
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	() Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
(x) Sim, <u>apresentar cópia dos certificados dos cursos</u> realizados nos últimos 60 meses. () Não, justificar.	

(*) Havendo mais de um responsável pelo Controle Interno no exercício da prestação de contas, repetir o

quadro com as informações referentes a cada responsável de acordo com o período correspondente, em consonância com o Sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal – SICAD.

3. Relação de Servidores

Devido ao reduzido número de servidores lotados na Casa Legislativa, o Sistema de Controle Interno é formado apenas pela controladoria geral acima nominada.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023, realizadas especificamente na entidade a que se refere a prestação de contas:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2023 31/12/2023	RH	Análise de processos	Análise de Documentos Software	100%	Regular
02	01/01/2023 31/12/2023	Contábil	SIM-AM, conferências de Empenhos e pagamentos	Verificação de documentos e de software	100%	Regular
03	01/01/2023 31/12/2023	Licitações e Contratos	Análise processos	Conferencias de documentos e legislação	100%	Regular
04	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Diárias	Conferências de documentos e legislações	100%	Regular
05	01/01/2023 31/12/2023	Adm.	Patrimônio	Análise In Loco	100%	Regular

(1) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não foram expedidos pareceres apontando situações irregulares, salientando que o Controle Interno deste Poder tem como responsabilidade de verificar a legalidade dos atos

e a fidelidade dos agentes da Administração responsáveis pelos bens e valores públicos e continua na obediência às normas estabelecidas que regem a administração pública municipal e o diálogo e a orientação verbal tem sido o principal aliado nesta tarefa não havendo necessidade de documentação.

6. Síntese das avaliações

a- O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	Regular
Despesa com Pessoal atende o limite 1.685.428,56/81.580.048,08= 2,07%	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo – 2.435.000,00/81.580.048,07= 2,98% para limite máximo permitido de 6%	Regular
Folha de pagamento da Câmara - 1.685.428,56/ 4.986.347,33= 33,80% para limite máximo permitido de 70%	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Conforme relatório acima devidamente preenchido, considera que o Poder Legislativo Municipal de Clevelândia-Pr, de uma forma geral, atendeu os requisitos da Gestão Fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro

8. Demais ações desenvolvidas

Juntamente com o Departamento Administrativos/Contabilidade, procuramos acompanhar diariamente todas as ações desenvolvidas, procurando sempre pelo melhor andamento dos atos e processos, desenvolvendo um relatório minucioso das compras do exercício 2023:

- ✓ Inexigibilidade de licitação nº 001/2023- Inscrição dos Vereadores Jorge Alberto Stedille, Joventino de Macedo, Elizário Francisco do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing para participar do curso “ As atribuições das novas Mesas Diretoras e Membros das Comissões no Biênio de 2023 e 2024, nos Trabalhos de Plenário e Administrativos; o Alcance das Responsabilidades Patronais dos Gestores e Servidores Públicos Municipais em decorrência de suas funções, especialmente o Controle Interno, a Comissão de licitação e os gestores de contratos.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023- Contratação da empresa Companhia de Saneamento Básico do Paraná – SANEPAR para prestação de serviços de tratamento de água e esgoto atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 meses de vigência.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação 003/2023 para contratação da empresa Copel Distribuição S.A para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica atendendo as necessidades básicas deste Poder Legislativo, com prazo de 12 (doze) meses de vigência;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023- Curso de Aperfeiçoamento do Quadro de pessoal Vereador Julio Cezar Pinheiro; Órgãos Públicos na Era Digital;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023- Curso de Aperfeiçoamento para participar de Curso do 13º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança. Vereador Jorge Alberto Stedille
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023- Inscrição dos Vereadores Pedro A. Kleinibing e Joventino de Macedo para participar do curso A Lei Anticorrupção e sua aplicação no âmbito municipal, a nova Lei de Improbidade administrativa e a inexigibilidade decorrente de desaprovação de contas de 12/04 a 14/04/2023.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento dos Vereadores com acento nesta Casa de Leis;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023- Contratação de Curso para aperfeiçoamento do Assessor Jurídico Julio C. Frosi desta Casa de Leis.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023- Inscrição dos Vereadores Julio Cezar Pinheiro e Vereador Jorge Stedile para participar do Curso Procedimentos na Fiscalização no sistema de controle de frotas nos municípios e contratação direta sem licitação na administração.
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo, Elizário Fco. Do Nascimento e Pedro Adolfo Kleinibing participação no Curso 7º Encontro de Vereadores, Presidentes e Servidores Públicos 21 a 23 de junho;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023- Inscrição do Vereador Jorge Alberto Stedille, para participar do Curso Regularização Fundiária na Administração Pública Municipal, de 24 a 26 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023- Inscrição dos Vereadores Joventino de Macedo e Pedro Adolfo Kleinibing, para participar do Curso Os serviços Públicos, a proteção e defesa do usuário na transparência e participação popular. 31 a 02 de agosto de 2023;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023- Inscrição dos Vereadores Elizário F do Nascimento, Pedro A. Kleinibing, Jorge A. Stedille, Edivene L. Ferri e Joventino de Macedo. Participação Curso: 1º Congresso de Governança Pública Municipal de 24 a 27/10;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Serviço de contratação de empresa para

- ✓ aquisição de sistema de som;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Aquisição de computador;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 03/2023 – Contratação de empresa para locação de equipamentos reprográficos multifuncionais;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 04/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal; (REVOGADA TOTAL)
- ✓ Dispensa de Licitação nº 05/2023 – Aquisição de 02 ares-condicionados para a Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 06/2023 – Confecção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, a serem instalados na Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 07/2023 – Aquisição de material bibliográficos, livros para aquisição para a procuradoria jurídica da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 08/2023 – Aquisição de equipamentos de informática para reestruturação e melhoria do sinal de internet no recinto deste Poder Legislativo;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 09/2023 – Contratação de empresa especializada na Elaboração e implantação de programa de SST Saúde e Segurança do Trabalho-eSocial pelo prazo de 12 meses;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 10/2023 – Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de expediente para o exercício de 2023;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 11/2023 – Aquisição de placas de identificação interna para atender os setores da Câmara municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 12/2023 – Contratação de empresa especializada em tecnologia das informações para prestação de serviços de reestruturação de rede de dados da Câmara Municipal;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 13/2023 – Contratação de empresa especializada e instalação de painel formato 450 x 210 cm com três divisórias e mão de obra inclusa;
- ✓ Dispensa de Licitação nº 014/2023 Aquisição de aparelhos ergonômicos para apoio dos pés em conformidade com a norma NR17;
- ✓ Dispensa de licitação nº 015/2023 aquisição de 15 persianas horizontais para o prédio da Câmara Municipal.

TANIA MARTA
FORTUNATI:7
5251914920

Assinado de forma
digital por TANIA MARTA
FORTUNATI:7525191492
0
Dados: 2024.05.16
13:42:41 -03'00'

PARECER DO CONTROLE INTERNO - AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO DLUGOSS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

Cabe destacar, que o presente relatório teve a finalidade de buscar demonstrar transparência nos atos de gestão pública e conferir o atendimento aos princípios de economicidade, impessoalidade, impessoabilidade, moralidade e legalidade, não havendo falhas que sejam passíveis de relato.

Ante o exposto, e pelo trabalho desenvolvido, constatou esta Controladoria Interna, **REGULARIDADE** das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Clevelândia- Estado do Paraná.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

Clevelândia, 14 de maio de 2024

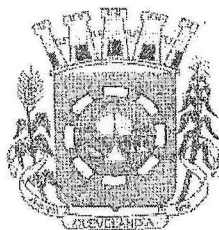
Tânia Marta Fortunati
Controladora Interno

TANIA MARTA
FORTUNATI:7
5251914920

Assinado de forma
digital por TANIA MARTA
FORTUNATI:7525191492
0
Dados: 2024.05.16
13:43:13 -03'00'

ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - PODER LEGISLATIVO

- 1) Cópia da documentação comprobatória da **formação acadêmica** do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e na data de entrega da prestação de contas e da participação em **cursos de capacitação** realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019) relacionados à atividade.
- 2) Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequente



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PORTARIA Nº005/2022

JORGE ALBERTO STEDILLE, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30º da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010, e Resolução nº 009/2014 de 10 de dezembro de 2014

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora Tânia Marta Fortunatti, ocupante do cargo Agente Administrativo I, para representar a Unidade Seccional de Controle Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, para o exercício de 2022.

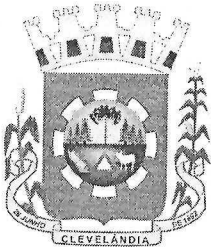
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 004/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 22 fevereiro de 2022.


Jorge Alberto Stedille

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail: cmclevelandia@gmail.com

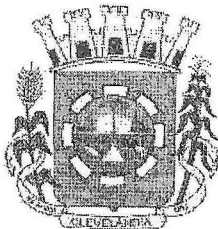
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CONTROLE INTERNO

No uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo o requerimento da parte interessada, DECLARO que a Servidora Tânia Marta Fortunati exerceu a função de responsável pela Unidade Seccional de Controle Interno no ano de 2023, conforme cadastro no SICAD, porém por um lapso deixamos de fazer a portaria de nomeação da mesma.

Clevelândia – PR, 16 de maio de 2024.

CRISTIANO DLUGOSS

Presidente do Legislativo Municipal à época do Exercício de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PORTARIA Nº001/2024

JOVENTINO DE MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30º da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010, e Resolução nº009/2014 de 10 de dezembro de 2014

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora Tânia Marta Fortunatti, ocupante do cargo Agente Administrativo I, para representar a Unidade Seccional de Controle Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, para o exercício de 2024.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 005/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia – Estado do Paraná, em 15 janeiro de 2024.

Joventino de Macedo

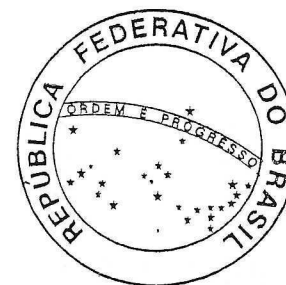
Presidente do Legislativo Municipal



Faculdade Unypública

CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

TÂNIA MARTA FORTUNATI

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Controle Interno no Setor Público Municipal, com 380 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico, com o percurso do aluno no período de 10 de outubro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Tânia Marta Fortunati
Concluinte



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

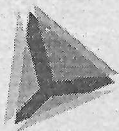
Certificado de Participação

- Accountability na Administração Pública.
- Governança.
- Relações entre governança e gestão de riscos.
- Questões relacionadas ao Controle Interno.

Curitiba, 16 de Maio de 2024

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

- Aspectos da unidade de controle interno. Definição e Conceito.
- O Modelo Proposto.
- Versão 2013 versus Versão 2020.
- Gestão e atuação da primeira e segunda linha.
- Gestão e atuação da terceira linha.
- Aplicação do Modelo.

Curitiba, 16 de Maio de 2024

Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA
CLEVELÂNDIA - PARANÁ



A Diretora da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 19 de dezembro de 2004, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Tânia Marta Fortunati,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de outubro de 1968, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.482.467-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006.

Aíram Aparecida Teixeira Fortunati
Secretária

Diplomada

Elaine Maria Rodrigues de Mello
Diretora

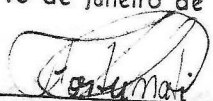
Curso de Administração
Habilitação em Agronegócios
Autorização de Funcionamento conforme
Decreto n.º 3755, D.O.E. n.º 5950 de 21-03-01

Curso Reconhecido pelo Decreto n.º 4827
de 17 de maio de 2005, Publicado no Diário
Oficial n.º 6977 de 17 de maio de 2005.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DE CLEVELÂNDIA
APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu, também, a
Habilitação específica em Agronegócios, do Curso
de Administração.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2006


Secretária



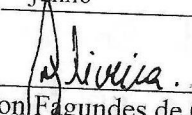
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 158035, no
livro DIV-334, Fls 384, Proc. 55883/05-69

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 5 de junho de 2006


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

#10.23

Anilda

Certificado de Participação

Conferido à: **TANIA MARTA FORTUNATI**

CPF: **752.519.149-20** Município/UF: **CLEVELÂNDIA-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Evento: **CONTROLE INTERNO E O MODELO DE 3 LINHAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data/Período: **8 DE MAIO DE 2024**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Maio de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **TANIA MARTA FORTUNATI**

CPF: **752.519.149-20** Município/UF: **CLEVELÂNDIA-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Evento: **CONTROLE INTERNO: GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E
CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **10 DE OUTUBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Maio de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

18. 018 - Devolução do Ofício OCN - 1251-2024 - DP



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 13/05/2024
Lote: 1765

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
CRISTIANO DLUGOSS
RUA 15 DE MARCO 619 CASA
ALMOXARIFADO
85530-000 - CLEVELÂNDIA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912359285 / 2014-SE/PR
TCE-PR

1ª 22 10 24 : h
2ª 23 10 24 : h
3ª 24 10 24 : h

AO REMETENTE

AR287221745ZX



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☒ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

190330/24 - 1251/2024

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

05681164
Elizângela dos Santos
Agente de Correios 6-4
AC CLEVELÂNDIA - PR



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 464015/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190330/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ratificação do Contraditório)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 77.774.503/0001-49, através do(a)**

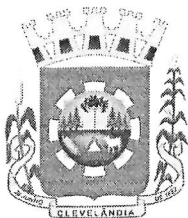
Representante Legal JOVENTINO DE MACEDO, CPF 441.071.709-00

Email: **joventinodemacedo@hotmail.com**

Telefone: **32521765**

Curitiba, 01 de julho de 2024 10:58:58

20. 020 - Petição (Ratificação do Contraditório)



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO CONTRADITÓRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.
Peça 15.

Autos nº 190330/24-TCE/PR

Assunto: Ratificação com o nome de todos os interessados no processo

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Interessado: Joventino de Macedo

Interessado: Tânia Marta Fortunati

Interessado: Cristiano Dlugoss

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, já qualificada nos autos supra, por seu procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa n. 180/2023-TCE/PR, apresentar

RATIFICAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – Prestação de Contas Anual 2023

em relação às ocorrências apontadas no Primeiro Exame da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n. 1553/24, informando, nesta oportunidade, que a peça do contraditório se refere à todas as partes interessadas da Câmara Municipal de Clevelândia: Joventino de Macedo, Tânia Marta Fortunati e Cristiano Dlugoss.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CRISTIANO DLUGOSS
Presidente do Legislativo
Municipal

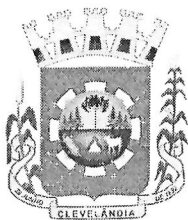
gov.br

Clevelândia/PR, 27 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR FROSI
Data: 27/06/2024 11:08:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JULIO CESAR FROSI
OAB/SC 31.772
Procurador Legislativo

Tânia Marta Fortunati
Controladora Interna
Câmara Municipal de Clevelândia



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Município de Clevelândia
Câmara de Vereadores

Ofício n. 075/2024

Clevelândia, 27 de junho de 2024.

À Vossa Excelência
Senhor
Augustinho Zucchi
Conselheiro Relator do TCE-PR
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n. - Centro Cívico
CEP 80530-910
Curitiba/PR

Assunto: Ratificação ao Contraditório do Processo n. 190330/24, Instrução 1553/24

Senhores Auditores,

Encaminhamos à Vossas Excelências, ratificação do Contraditório do Processo n. 190330/24, referente à Instrução n. 1553/24, sobre a prestação de contas anual do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ao qual se pleiteia o recebimento.

Cumpre-nos informar que o contraditório referente à peça 15 dos autos deve considerar também como defesa do ex-presidente Sr. Cristiano Dlugoss.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras questões que o Tribunal de Contas considere necessárias.

Atenciosamente,


JOVENTINO DE MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

21. 021 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: **CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO**
ADVOGADO
PROCURADOR:

CERTIDÃO

Em que pese a devolução do Ofício nº 1251/24- DP, nota-se que o interessado, Sr. **CRISTIANO DLUGOSS**, apresentou resposta na peça 17, motivo pelo qual, nos termos do Art. 380-A, § 1º, RI/TCE– PR, a resposta apresentada supriu a intimação determinada pelo Despacho nº 396/24 - CGM.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK

Auditor de Controle Externo - Jurídica
matrícula nº 51.281-8

22. 022 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 190330/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 4319/2024 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.**
Prestação de Contas do exercício de 2023. Contraditório.
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2023.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1553/2024-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 7).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;
- b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhada cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

Com relação à realização de cursos de capacitação, observa-se que a controladora concluiu em fevereiro de 2022, pós-graduação em “Controle Interno no Setor Público Municipal”, todavia, considerando a tecnicidade do trabalho a ser desenvolvido por esse profissional, orienta-se que procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade on-line, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminhou, às fls. 16, da peça processual nº 15, cópia da Portaria nº 005/2022 nomeando Tânia Marta Fortunatti para representar a Unidade Seccional de Controle Interno da Câmara Municipal de Clevelândia.

Encaminhou, também, às fls. 19 a 25, da peça processual nº 15, comprovantes da formação acadêmica (Bacharel em Administração, Pós-Graduação em Controle Interno no Setor Público Municipal) e participação desta servidora em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

curso de capacitação realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019) relacionados à atividade desempenhada, regularizando, desta forma, o apontamento evidenciado na instrução anterior.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CRISTIANO DLUGOSS	005.945.689-27	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JOVENTINO DE MACEDO	441.071.709-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 21 de agosto de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 190330/24

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 497/24

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Clevelândia. Exercício financeiro de 2023. Pela regularidade.

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Clevelândia, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, nos termos da Instrução nº 4319/24 (peça nº. 22), após instrução inicial e análise do contraditório, atestou que a Prestação de Contas se apresenta de acordo com as normas vigentes sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, manifestando-se pela regularidade das contas.

Ante o exposto, compartilhando do disposto no sobredito opinativo técnico, esta Procuradoria de Contas opina pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Clevelândia, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

24. 024 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3198/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Referente ao exercício financeiro
de 2023. Instrução da Unidade
Técnica e Parecer do Ministério
Público de Contas pela
regularidade. Pela Regularidade
das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, referente ao exercício financeiro de 2023.

Após instrução inicial e análise do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) destacou que, procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2023 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 4319/24 - CGM¹.

Partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, diante da inexistência de impropriedades capazes de maculá-las, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 1ª Procuradoria de Contas (1ª PC), manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 497/24 - 1PC².

¹ Peça n.º 22.

² Peça n.º 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 221⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 4319/24 - CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 180/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cingo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela regularidade das contas prestadas.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **CRISTIANO DLUGOSS**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

³ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

⁴ Art. 221. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **CRISTIANO DLUGOSS**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

25. 025 - Certidão

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: JOVENTINO DE MACEDO, CRISTIANO DLUGOSS

CERTIDÃO nº 547/24

Certifico que a distribuição do referido processo se deu em face do contido nos termos do art. 7º § 2º, da Instrução de Serviço nº 73/2021, em razão do afastamento legal do titular da 1ª Procuradoria de Contas.

SMPjTC, em 11 de outubro de 2024.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA
Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

26. 026 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3198/2024 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3314, do dia 11/10/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/10/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Protocolo nº: 190330/24
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: CRISTIANO DLUGOSS, JOVENTINO DE MACEDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Ato nº: 448/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, data da assinatura digital.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

28. 028 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 190330/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: JOVENTINO DE MACEDO, CRISTIANO DLUGOSS
RELATOR CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1135/24 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3198/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3314, do dia 11/10/2024, e transitou em julgado em 06/11/2024.¹

2ª SECAM, em 11 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Técnico de Controle – matrícula - 50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).